



RAZÕES DO PROJETO

Excelentíssima Senhora
FRANCISCA ITACIRA AIRES NUNES
Presidente da Câmara Municipal
Pau dos Ferros/RN


Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar para apreciação dos nobres vereadores do Município de Pau dos Ferros, o presente projeto de lei que versa sobre a alteração da Lei nº 1.747/2020.

O intuito do presente é alterar a composição do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência para que adeque seu funcionamento à melhor necessidade destas pessoas, a fim de melhorar e efetivamente funcionar em prol das mesmas, conforme solicitado em memorando pela SEDES.

Assim, encaminhamos o presente Projeto de Lei, solicitando que seja o mesmo aprovado pelos nobres representantes do Povo de Pau dos Ferros.

Pau dos Ferros, 03 de junho de 2022.



MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO
PREFEITA



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 2040

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº
1.747/2020 DO MUNICÍPIO DE PAU DOS
FERROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislações aplicáveis, faço saber que a Câmara Municipal de Pau dos Ferros/RN aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os incisos I e II do artigo 4º da Lei nº 1.747/2020 passam a ter a seguinte redação:

I – entidades governamentais:

- a) 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- b) 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Secretaria Municipal de Planejamento;
- c) 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Secretaria Municipal de Educação;
- d) 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Secretaria Municipal de Saúde;
- e) 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente do Departamento Municipal de Trânsito;


II – entidades não governamentais:

- f) 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE;
- g) 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Associação de Surdos de Pau dos Ferros - ASPF;
- h) 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da sociedade civil, com deficiência visual;
- i) 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da sociedade civil, com deficiência intelectual;
- j) 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente do Grupo de Acessibilidade de Pau dos Ferros.




Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, em 03 de junho de 2022.



MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO
Prefeita

CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS	
LEGISLATURA	SESSÃO LEGISLATIVA
2022 SESSÃO ORDINÁRIA	
<input checked="" type="checkbox"/> APROVADO	<input type="checkbox"/> REPROVADO
Pau dos Ferros/RN 99 10612022	
	

Recebido 06/06/2022

Natália Maria do V. Chaves
Diretora Legislativa
Mat. 120.262-6